



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

MINUTA – REVISTA EM 16/09/2021

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

#### Dispõe sobre a Política Indigenista de Aracruz/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal Indigenista de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas do município de Aracruz.

**Art. 2º** A Política Indigenista de Aracruz/ES, implementada através da presente lei, observando os fundamentos constantes em todo arcabouço legal do anexo único, bem como em observância as suas posteriores alterações.

**Art. 3º** Para os efeitos da presente lei, são considerados:

I – Povos indígenas, conforme art. 1º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais e o Estatuto do Índio em seu artigo 3º, possuindo as seguintes particularidades:

a) Condições sociais, culturais e econômicas distintas entre si e de outros setores da coletividade municipal, estadual e nacional, e são regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições e por legislação especial;

b) Que descendam de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas;

c) Consciência de sua identidade indígena ou tribal e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – CNPJ: 39.616.891/0001-40

Tel.: (27) 3256-9457 Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) – e-mail: [gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

II – O direito constitucional dos povos indígenas de permanecerem eles mesmos com suas línguas, culturas e tradições.

III - O reconhecimento do direito originário dos povos indígenas sobre seu território.

IV – O direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o deseje, da vida política, econômica, social e cultural do Município.

V- A garantia do direito à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, nos termos da Convenção 169 da organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

VI – A necessidade da efetivação e aplicação desta política indigenista à nível municipal, compatível com as diretrizes da política indigenista federal e estadual.

VII – Observância das particularidades na prestação de serviços públicos reconhecendo suas especificidades.

**Art. 4º** A Política Indigenista de Aracruz/ES de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos adequados aos povos e populações indígenas no município de Aracruz tem por objetivo estimular e promover:

I – A oferta, em regime de colaboração e articulado interfederativamente, de uma educação escolar bilíngue, intercultural e participativa que fortaleça as práticas socioculturais e a língua indígena de cada comunidade e proporcione a oportunidade de recuperar suas memórias históricas e reafirmar suas identidades, dando-lhes, também, acesso aos conhecimentos técnico-científicos da sociedade nacional;

II - Programas e serviços educacionais estruturados e implementados em cooperação com os povos indígenas de Aracruz, para que possam satisfazer suas especificidades, abranger a sua história, seus conhecimentos, técnicas, seus sistemas de valores, e todas as demais aspirações sociais, econômicas, linguísticas e culturais. Fundamentando assim, currículos, projetos políticos pedagógicos e calendários específicos e diferenciados;

III - A limitação da nucleação de escolas da educação infantil e ensino fundamental nas respectivas comunidades, com adoção de tecnologias e atividades pedagógicas que combinem com as especificidades da educação especial das comunidades indígenas e infraestrutura adequada às necessidades dos estudantes e as práticas pedagógicas da educação diferenciada;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

IV - A adoção de medidas eficazes, junto aos povos indígenas, para que os mesmos, em particular as crianças, inclusive as que vivem fora das suas comunidades, tenham acesso ao ensino apropriado. Promovendo a redução das disparidades na educação entre os povos indígenas e não-indígenas;

V - O respeito e o conhecimento das diversas culturas indígenas por meio da inserção de conteúdos específicos no currículo comum das escolas municipais, que reflitam as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e formas de vida dos povos e populações indígenas, em especial os de Aracruz. Promovendo sempre que possível, o intercâmbio de experiências entre as escolas indígenas e não indígenas municipais;

VI – A criação de cargo específico, através de lei oriunda do Poder Executivo, de professor indígena na carreira de magistério; podendo prever especialidades para atendimento dos fundamentos da educação escolar indígena quanto a Língua Indígena, a História e Cultura da etnia e Uso do Território; (avaliar previsão de notório saber)

VII - A atenção à saúde de qualidade para as populações indígenas de Aracruz, contribuindo na integração do atendimento em todos os níveis de assistência, respeitando as especificidades dessas comunidades, e garantindo os critérios especiais de acesso e acolhimento a partir da avaliação de risco clínico e vulnerabilidade sociocultural;

VIII - A atenção à saúde das populações indígenas de Aracruz respeitando e apoiando as concepções e práticas de suas medicinas tradicionais em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI;

IX - A atuação, de forma complementar, na execução das ações de atenção à saúde indígena, inserindo no Plano Municipal de Saúde ações voltadas à saúde dos povos indígenas de Aracruz, de forma compatível e articulada com o Plano Distrital de Saúde Indígena;

X - A elaboração de Termo de Compromisso de Gestão e Termo de Pactuação Específico com o Distrito Sanitário Indígena e com o governo do Estado do Espírito Santo, objetivando determinar o planejamento, a coordenação e a execução harmônica de atenção à saúde básica e especializada às comunidades indígenas de Aracruz;

XI - A divulgação e a promoção do cadastramento de hospitais no município de Aracruz que prestem atendimento à comunidade indígena, para a obtenção do Certificado Hospital Amigo do Índio, de maneira a contemplar as especificidades dessas comunidades;

XII - A submissão de projetos de infraestrutura comunitária e de saneamento, os quais o município seja promotor ou executor, a autorização da Funai, criando um fluxo de comunicação institucional entre prefeitura e FUNAI;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

XIII - O planejamento e a execução de serviços públicos de saneamento e infraestrutura comunitária;

XIV - A manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio do apoio a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

XV - A proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimento dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

XVI - A integração das políticas e planos manejo das unidades de conservação municipais à política indigenista e ao PGTA, evitando dupla afetação entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. E, caso ocorra sobreposição, elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da Funai, planos conjuntos e integrados de gestão das áreas em sobreposição, garantida a administração pelo órgão ambiental e respeitado os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

XVII - A integração do Plano de Gestão Ambiental e Territorial – PGTA ao Plano Diretor Municipal, bem como a promoção de parcerias com o governo estadual e federal para compatibilizar as políticas municipais às regionais e federais;

XVIII - A definição no Plano Diretor Municipal, de zonas de amortecimentos no entorno das Terras Indígenas, fundamentado no etnomapeamento e etnozoneamento, sujeitando as atividades humanas às normas e restrições específicas, de forma que sejam preservados os direitos das populações indígenas afetadas, direta ou indiretamente, por projetos, obras e empreendimentos inseridos nos limites destas zonas, ou que possam ocasionar impactos socioambientais sobre essas zonas;

XIX - A inserção do Estudo de Componente Indígena no licenciamento municipal, quando couber, para projetos, obras e empreendimentos que estejam localizados nas zonas de amortecimento do entorno das Terras Indígenas ou que possam ocasionar impactos socioambientais diretos sobre essas áreas, conforme previsto em legislação federal vigente;

XX - Programas de educação ambiental para conscientização da preservação dos recursos naturais utilizados tradicionalmente pelas comunidades indígenas, para consumo e fins comerciais;

XXI - Estudos e monitoramento conjunto com as comunidades indígenas do estoque de espécies animais e vegetais por eles utilizados tradicionalmente, de forma a informar e implementar ações integradas de manejo e conservação dessas espécies;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

XXII - O reconhecimento dos serviços ambientais relativos à proteção, a recuperação e ao uso sustentável dos recursos naturais que os povos indígenas promovem em suas terras, garantindo o seu direito nos termos da legislação vigente;

XXIII - A recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos recursos naturais essenciais a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vista a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais;

XXIV - A execução e o apoio a programas de assistência técnica convencional e/ou tradicional, objetivando a conservação dos recursos hídricos, implantação de agroflorestas e formação de corredores ecológicos para a melhoria da capacidade produtiva das terras indígenas, e consequente desenvolvimento sustentável de suas comunidades;

XXV - A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais utilizados na cultura indígena, inclusive aqueles utilizados na confecção de artesanato e outras expressões culturais para fins comerciais;

XXVI - O etnodesenvolvimento das populações indígenas Tupinikim e Guarani por meio do fomento da produção agrícola sustentável, do artesanato, das práticas culturais e das atividades tradicionais relacionadas com a economia de subsistência, tais como: caça, pesca mariscagem, coleta de frutos, sementes e raízes;

XXVII - A articulação de políticas e programas junto aos órgãos setoriais dos Governos Federal e Estadual, de forma a capacitar produtores, pescadores, marisqueiros, coletores e artesãos indígenas com o intuito de agregar valor aos seus produtos e serviços.

XXVIII - Iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo utilizando-se, quando couber, de estudos prévios, diagnósticos de impactos ambientais e a capacitação das comunidades envolvidas para a gestão dessas atividades;

XIX – As iniciativas sustentáveis e de base comunitária de etnoturismo e de ecoturismo nas Terras Indígenas, sempre precedida de consulta à comunidade indígena e respeitando sua decisão;

XXX - A participação e auxílio do município na estruturação dos Planos de Visitação nas aldeias, visando à valorização e a promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da integração com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, gerando renda, respeitando-se a privacidade e intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas;

XXXI - A integração do Etnoturismo e do Ecoturismo das terras indígenas a rotas e outras iniciativas de turismo sustentável, municipais, regionais, estaduais e federais;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

XXXII - O levantamento das principais atividades produtivas das Terras Indígenas de Aracruz, atendendo os produtores indígenas com assistência técnica, condições de escoamento e comercialização de seus produtos.

XXXIII - A venda e o consumo local dos produtos indígenas de Aracruz;

XXXIV - A certificação dos produtos agrícolas e artesanais indígenas como mecanismo de agregação de valor cultural, simbólico e monetário;

XXXV – A preservação, a valorização e a divulgação da história dos povos indígenas de Aracruz;

XXXVI – A execução e o fomento das atividades que incentivem a manutenção, a revitalização e a transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas, que compõem o universo da cultura material e imaterial;

XXXVII- A manutenção, a atualização e a reprodução sociocultural dos povos indígenas;

XXXVIII - O incentivo aos processos tradicionais de transmissão de saberes e práticas entre os povos indígenas;

XXXIX - O fortalecimento das identidades e das culturas dos povos indígenas, considerando suas próprias estratégias e iniciativas;

XL - O registro, a documentação e a geração de conteúdos para serem utilizados em processos educativos, formais e informais, e a difusão dos conhecimentos e práticas tradicionais como estratégias de proteção e promoção das culturas indígenas;

XLI - O fomento e a criação de espaços de memória propostos pelas comunidades indígenas de Aracruz, voltados para o registro, a documentação, a transmissão sociocultural e a valorização de suas tradições;

XLII - A realização e o apoio a eventos, festivais, feiras, exposições, mostras, seminários, colóquios, oficinas, cursos de formação, entre outros, sobre as culturas indígenas. E, apoiar a difusão de seus resultados e produtos;

XLIII - Desenvolver ações de proteção e promoção da utilização das línguas maternas indígenas;

XLIV - A identificação, a sistematização e a criação de estratégias de geração de renda e de etnodesenvolvimento das comunidades e povos indígenas a partir dos seus saberes e práticas socio-culturais;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

XLV - O mapeamento dos bens culturais que integram as cadeias produtivas culturais indígenas, de modo a subsidiar a criação de estratégias para o seu etnodesenvolvimento;

XLVI - A criação de ações de incentivo, de qualificação e de comercialização do artesanato e culinária indígena, agregando informações sobre seus significados e contextos na cultura e a tradicionalidade de produção e utilização;

XLVII- A integração do Sistema de Segurança Pública ao interior das Terras Indígenas para a prevenção de ilícitos, de forma a garantir qualidade de vida e segurança aos munícipes de Aracruz;

XLVIII – A garantia de participação de representantes da comunidade indígena no Conselho Municipal de Segurança Pública, ou outro conselho equivalente que vier a ser instituído em Aracruz;

XLIX - A garantia do acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes das populações Tupinikim e Guarani nas instâncias de controle e promoção social do município;

L – A prática de esportes, especialmente os jogos indígenas, como legítima manifestação esportiva desses povos, respeitando os aspectos etnoculturais relacionadas a estas práticas;

LI - O ensino e a prática das modalidades presentes nos jogos indígenas, nas escolas de Aracruz, especialmente naquelas que possuam alunos indígenas e nas escolas indígenas do município.

**Art. 5º** - Serão instrumentos da Política Indigenista de Aracruz:

I - Conselho Municipal Indigenista de Aracruz;

II - Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz;

IV - Plano de Gestão Ambiental e Territorial – PGTA.

**Art. 6º** - O Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz que, dentre outros, poderá ter como objetivos fundamentar, orientar e integrar a implementação da Política Indigenista de Aracruz, consistindo no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de operacionalizar a presente lei, podendo valer-se dos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta política.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

I - O Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz poderá ser estabelecido com base em parâmetros ambientais, econômicos, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos indígenas envolvidos;

II - A elaboração e implementação do Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz poderá se dar por meio de conferências, especialmente criadas para esta finalidade, ou de outros cuja composição e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política;

III - O estabelecimento do Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz deve respeitar a atenção equiparada aos diversos segmentos dessas comunidades, de modo a convergirem com os anseios de toda população indígena;

IV - Na elaboração de quaisquer planos ou políticas municipais, em qualquer área temática, a presente Política Indigenista deverá ser aplicada de modo a garantir os objetivos elencados no art. 4º da presente lei;

V - O Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz deverá instrumentalizar e garantir a efetivação de todos os objetivos elencados no artigo 4º.

**Art. 7º** - Para consecução dos objetivos da presente lei, é necessária a criação do Conselho Municipal Indigenista de Aracruz, que dentre outras atribuições de interesse local, bem como as estabelecidas em leis e regulamentos superiores, poderá pautar-se na:

I – Realização de conferências nas Terras Indígenas de Aracruz para discussão, consulta e construção do Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz e dar publicidade aos resultados das conferências que subsidiarão a construção do referido Plano;

II – Elaboração do Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz, com base nas conferências do inciso I;

III – Proposição de um Plano Multi-setorial destinado a implementação do Plano Municipal de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas de Aracruz no âmbito do Plano Plurianual Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, xx de xxx de 2021.

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – CNPJ: 39.616.891/0001-40

Tel.: (27) 3256-9457 Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) – e-mail: [gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br)





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

### ANEXO ÚNICO (em atualização)

Na Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Constituição Federal de 1988, Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19.12.1973, Convenção 169 da OIT – Decreto 5.051, de 19.04.2004, Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos - ONU – Decreto nº 592, de 06.07.1992, Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - ONU – Decreto nº 591, de 06.07.1992, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA) - Pacto de São José da Costa Rica Decreto nº 678, de 06.11.1992, Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial – Decreto nº 65.810, de 08.12.1969, Convenção 104 – Abolição penal de trabalhadores indígenas – Decreto nº 58.821, de 14.07.1966, Institui o dia do índio – Decreto-Lei nº 5.540, de 02.06.1943, Institui o dia nacional de luta dos povos indígenas – Lei nº 11.696, de 12.06.2008, Código Civil – Lei nº 10.406, de 10.01.2002, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.1990, Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto nº 4.886, de 20.11.2003, Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto nº 4.229, de 13.05.2002, Crimes resultantes de preconceito de raça e cor – Lei nº 7.716, de 05.01.1989, Inclui entre as contravenções penais a prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil. – Lei nº 7.437, de 20.12.1985, Discriminação no acesso ou manutenção à relação de emprego – Lei nº 9.029, de 13.04.1995, Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Decreto nº 5.390, de 08.03.2005, Fundo de direitos difusos – Decreto nº 1.306, de 09.11.1994, Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7.347, de 24.07.1985, Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31.08.1981, Lei de crimes ambientais – Lei nº 9.605, de 12.02.1998, Lei de florestas públicas – Lei nº 11.284, de 02.03.2006, Plano Nacional de Áreas Protegidas – Decreto nº 5.758, de 13.04.2006, Zoneamento Econômico Ecológico – Decreto nº 4.297, de 10.07.2002, Programa piloto para proteção de florestas tropicais – Decreto nº 2.119, de 13.01.1997, Exploração da Mata Atlântica – Decreto nº 750, de 10.02.1993, Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei nº 9.985, de 18.07.2000, Organismos Geneticamente Modificados em Terras Indígenas – Lei nº 11.460, de 21.03.2007, Regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Decreto nº 4.340, de 22.08.2002, Diversidade biológica e cultural e patrimônio genético associado, Convenção sobre Diversidade Biológica – Decreto nº 2.519, de 16.03.1998, Acesso ao patrimônio genético – Medida Provisória nº 2.186-16, de 23.08.2001, Política Nacional de Biodiversidade – Decreto nº 4.339, de 22.08.2002, Programa Nacional da Diversidade Biológica – Decreto nº 4.703, de 21.05.2003, Regulamentação das sanções lesivas ao



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

patrimônio genético – Decreto nº 5.459, de 07.06.2005, Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 08.01.1997, EDUCAÇÃO - Diretrizes e bases da educação nacional - LDB – Lei nº 9.394, de 20.12.1996, Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172, de 09.01.2001, Convenção relativa à luta contra discriminação no ensino – Decreto nº 63.223, de 06.09.1968, Diretrizes curriculares nacionais para a formação de docentes – Resolução CEB nº 02, de 19.04.1999, Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental – Resolução CEB nº 02, de 07.04.1998, Diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio – Resolução CEB nº 03, de 26.06.1998, Diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo – Resolução CNE/CEB nº 1, de 03.04.2002, Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana – Resolução nº 1, de 17.06.2004, Educação escolar indígena no Governo Federal – Decreto nº 26, de 04.02.1991, Portaria sobre educação escolar indígena – Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16.04.1991, Diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas – Resolução CEB nº 3, de 14.12.1999, SAÚDE - Sistema Único de Saúde – Lei nº 8.080, de 19.09.1990, Participação da comunidade no Sistema Único de Saúde – Lei nº 8.142, de 28.12.1990, Assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS – Decreto nº 3.156, de 27.08.1999, Plano Nacional de Saúde – Portaria nº 2.607, de 10.12.2004, Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – Portaria nº 254, de 31.01.2002, Diretrizes da gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena – Portaria nº 70/GM, de 20.01.2004, Responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos Indígenas – Portaria MS nº 2.656, de 17.10.2007, Programa de Promoção da Alimentação Saudável em Comunidades Indígenas – Portaria nº 2.405/GM, de 27.12.2002, Certificado Hospital Amigo do Índio – Portaria nº 645, de 27.03.2006, Organização da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07.12.1993, Bolsa Família – Lei nº 10.836, de 09.01.2004, Programa de Atenção Integral à Família - PAIF – Portaria nº 78, de 08.04.2004, Lei 9836/99 – Lei que cria o subsistema de saúde indígena CULTURA - Convenção sobre a diversidade de expressões culturais – Decreto nº 6.177, de 1º.08.2007, Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937, Monumentos arqueológicos e pré-históricos – Lei nº 3.924, de 26.07.1961, Registro de bens culturais de natureza imaterial – Decreto nº 3.551, de 04.08.2000, Direito autoral e de imagem – Lei nº 9.610, de 19.02.1998, Entrada em terra indígena em relação ao direito autoral e de imagem – Portaria nº 177/Pres/FUNAI, de 16.02.2006, Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC – Lei nº 8.313, de 23.12.1991, Regulamentação do PRONAC – Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, ORGANIZAÇÕES - Ações de proteção ambiental, saúde e apoio às comunidades indígenas – Decreto nº 1.141, de 05.05.1994, Conselho Nacional de Política Indigenista – Decreto de 22 de março de 2006, Regimento interno do Conselho Nacional de Política Indigenista – Portaria nº 1.396, de 15.08.2007, Fundo de Direitos Difusos – Decreto nº 1.306, de 09.11.1994, ETNODESENVOLVIMENTO - Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas – Decreto nº 3.108, de 30.06.1999, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais - Decreto nº 6.040, de

Rua Professor Lobo, 550. Centro, Aracruz/ES – CEP 29.190-910 – CNPJ: 39.616.891/0001-40

Tel.: (27) 3256-9457 Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) – e-mail: [gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetevilsonjaquarete@aracruz.es.leg.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comissão Especial de estudo, elaboração e proposição da Política Indigenista de Aracruz/ES

07.02.2007, Resolução CONDRAF nº 44, de 13-07-2004, Diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar – Lei nº 11.326, de 24.07.2006, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Decreto nº 3.991, de 30.10.2001, Política agrícola – Lei nº 8.171, de 17.01.1991, Sistema Nacional de Sementes e Mudas – Lei nº 10.711, de 05.08.2003, Regulamentação do Sistema Nacional de Sementes e Mudas – Decreto nº 5.153, de 23.07.2004, PNGAT – Decreto nº 7.747/2012.